



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 059 DE 20 DE MAIO DE 2021.

“Institui, na forma de decreto, decisão do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, e dá outras providências.”

O Prefeito de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais, decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;

CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;

CONSIDERANDO, o aumento significativo do número de infectados pelo novo Coronavírus (COVID-19) na cidade de Guarará e em toda a região, bem como a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º – Este Decreto dispõe sobre novas medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados a serem adotadas pelo Município de Guarará, pelos próximos 10 (dez) dias.

Art. 2º – Fica determinado que bares, lanchonetes, restaurantes e afins somente poderão funcionar em sistema *delivery* ou retirada em balcão diretamente pelo cliente até às 23:00 horas, sendo proibido o consumo interno.

§1º - Não será permitida a entrada de clientes no interior desses estabelecimentos e tampouco a colocação de mesas e/ou cadeiras.

§2º - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e lanchonetes localizados às margens da rodovia que atravessa o município de Guarará, que deverão incentivar o atendimento através de entrega de marmitas aos consumidores, mantendo o atendimento presencial apenas se respeitado a distância mínima de 02 (dois) metros de cada mesa, sendo proibido o atendimento em *self-service*.

Art. 3º - Padarias, quitandas, supermercados, mercearias e afins não poderão manter em seu interior assentos ou mesas, devendo apenas realizar a venda de seus produtos, por não estar permitido o consumo no interior dos referidos estabelecimentos.

§1º - Os estabelecimentos descritos nesse artigo deverão disponibilizar álcool gel na concentração 70% para assepsia das mãos de todos os clientes e colaboradores, verificando e exigindo sempre o uso de máscaras pelos clientes que adentrarem no interior dos estabelecimentos.

§2º - É de responsabilidade do proprietário do estabelecimento zelar pela observância do distanciamento mínimo pelos clientes.

Art. 4º - As atividades de comércio e atendimento ao público devem atentar para a tomada de medidas que restrinjam a presença e permanência dos clientes nos locais de fornecimento, devendo, ainda, limitar o número de pessoas no interior do estabelecimento, sendo reiterada a obrigatoriedade do uso de máscaras por clientes e colaboradores, assim como a disponibilização de álcool gel 70% para todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Academias, clínicas de estética, salões de beleza e afins somente devem funcionar com agendamento prévio de horário, para que, assim, se evite a aglomeração de pessoas no interior dos aludidos estabelecimentos, sendo reiterada a obrigatoriedade do uso de máscaras por clientes e colaboradores, assim como a disponibilização de álcool gel 70% para todos.

Parágrafo único – Academias de ginástica e afins deverão garantir a intensa higienização dos aparelhos utilizados pelos alunos e clientes com álcool gel 70%, sendo vedada a prática de atividades físicas coletivas nos aludidos locais.

Art. 6º - Fica determinado que as igrejas, templos religiosos e afins têm autorização para permanecerem abertos, desde que sigam, contudo, as seguintes orientações:

I – Uso obrigatório de máscaras para todos os participantes das celebrações religiosas, durante todo o período de realização das missas/cultos religiosos;

II – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, higienizem as mãos com álcool gel 70%;

III – Ficam vedadas as interações pessoais dentro das igrejas e templos, tais como abraços, apertos de mão, beijos entre outros;

IV – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados, com distanciamento interpessoal mínimo de 2,0 (dois metros) entre os participantes das celebrações religiosas;

V – Fica vedado o compartilhamento de microfone entre os participantes das celebrações religiosas, exceto se higienizados adequadamente com álcool gel 70%;

VI – A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do imóvel e com agendamento prévio dos frequentadores, com redução do tempo de cada reunião religiosa em 50% (cinquenta por cento);

VIII – Orientação para não comparecimento às celebrações religiosas de pessoas do grupo de risco, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19;

IX – Os responsáveis pelas celebrações religiosas deverão manter os cultos religiosos *on line* para atender as pessoas que se enquadram no grupo de risco e que não poderão comparecer as celebrações *in loco*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - A partir do dia 20 de maio de 2021, fica decretado o toque de recolher em todo território do Município de Guarará, no período de 21:00 horas da noite até as 05:00 horas da manhã, não podendo nenhum munícipe transitar, desde que ressalvadas as seguintes hipóteses:

I – Situações emergenciais em que os munícipes precisem se deslocar para serviços de assistência médica;

II – De atendimento via entrega ou por retirada, pelo consumidor, nos bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres;

III – Necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;

IV – De emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

Art. 8º - Ficam suspensas, a partir da publicação deste Decreto, todas as atividades que promovam aglomeração como reuniões, eventos, aniversários, festas, casamentos e afins, e a locação ou empréstimo de sítios, chácaras e similares para este fim, sendo vedada, inclusive, a realização de qualquer encontro presencial de pessoas, ainda que sejam da mesma família, mas que não tenham convívio diário.

Parágrafo único – Os responsáveis pela organização de eventos clandestinos, gratuitos ou onerosos, assim como todos os participantes estarão sujeitos à aplicação de multa, cassação do alvará de funcionamento e demais penalidades previstas na legislação municipal e demais dispositivos legais aplicados à espécie.

Art. 9º - As pessoas que comprovadamente testarem positivo para o novo Coronavírus que desrespeitarem o período obrigatório de isolamento social serão notificadas e os respectivos casos encaminhados ao Ministério Público estadual para tomada das providências previstas em lei

Art. 10 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias determinadas neste Decreto ficará a cargo dos fiscais municipais, com a colaboração irrestrita dos órgãos de segurança pública local, especialmente da Polícia Militar do Estado e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 11 - A desobediência ou descumprimento das medidas insertas neste Decreto poderá sujeitar, ainda, os infratores às sanções penais e administrativas já inseridas nos decretos anteriores que versam sobre a COVID-19 e demais legislação aplicada à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - O descumprimento das determinações que definem as medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus caracterizam infringência aos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 13 - Os estabelecimentos comerciais que estejam em atividade e que tenha caso confirmado de COVID-19 no seu quadro de pessoal ficam sujeitos ao seguinte protocolo:

I - Suspensão provisória da atividade, de forma imediata ao registro da testagem positiva, até apresentação de laudo de desinfecção local;

II - Entrega a Secretaria Municipal de Saúde da relação de colaboradores eventualmente infectados, os quais deverão aguardar 14 (quatorze) dias para o retorno às atividades laborativas;

III - Custear o teste de COVID-19 para todos os colaboradores que apresentarem quaisquer sintomas da doença;

IV - Para retorno às atividades, após a desinfecção, o empreendimento deverá apresentar os nomes dos colaboradores que ficarão responsáveis pelas atividades comerciais até o final da quarentena daqueles que foram afastados.

Art. 14 - As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, em consonância com as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarará, aos 20 de maio de 2021.


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES

Prefeito Municipal